

de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

ATA DA CONSULTA PÚBLICA QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DE TRANSFORMAÇÃO DE USO RURAL EM URBANO - ONURB

Às nove horas do décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no SCS, Quadra 06, Bloco A, 2º Andar, Sala de Reuniões - Edifício Sede da SEGETH, foi aberta a Consulta Pública que dispõe sobre a Regulamentação da Outorga Onerosa de Transformação de Uso Rural em Urbano - ONURB. A pauta segue transcrita: 1. Leitura do Regulamento; 2. Apresentação Técnica; 3. Participação e Questionamento da Plenária; 4. Encerramento. A servidora da Assessoria dos Órgãos Colegiados - ASCOL/SEGETH, Sandra Sirlene Sauer Flesch cumprimentou os presentes e para compor a mesa, convidou, o Coordenador de Instrumento de Apoio a Gestão, Auditoria e Controle - COINST/SEGETH, Bruno Ávila Eça de Matos, a Subsecretária de Gestão Urbana da SEGETH, Cláudia Varizo Cavalcante; e o Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, Thiago Teixeira de Andrade. Em seguida passou ao item 1. Leitura do Regulamento. Em ato contínuo, procedeu à leitura do Regulamento que define o procedimento a ser adotado para o andamento desta Consulta Pública. Ressaltou que a Consulta Pública é aberta a todos os cidadãos e que será registrada por gravação de áudio, e o material produzido comporá a memória do processo, tendo como objetivo discutir e angariar contribuições da população. Que os avisos de convocação foram publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 214, e no Jornal de Brasília, no dia 08 de novembro de 2017, bem como dado publicidade no site: www.segeth.df.gov.br, no link de Audiências e Consultas Públicas. Comunicou que a Ata da Consulta Pública será disponibilizada, em até 30 dias, no site da Segeth e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. Passou a palavra e a coordenação dos trabalhos ao Secretário, Thiago Teixeira de Andrade, que agradeceu a presença dos componentes da mesa e dos participantes. Iniciou fazendo um breve histórico de que a revisão do PDOT de 2009 feita em 2012, cria o instrumento da ONALT de área rural para área urbana, chamando-o de ONURB, que se trata de um Projeto de Lei acessório de um instrumento fundamental, que vem impedindo uma série de projetos de novos parcelamentos, já aprovados e licenciados, de chegar ao registro definitivo em função do artigo do PDOT de 2012, combinado com um parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, que dispõe que não pode ser aprovado um parcelamento sem a cobrança da ONURB. O Coordenador de Instrumento de Apoio a Gestão, Auditoria e Controle - COINST/SEGETH, Bruno Ávila Eça de Matos, passou a apresentação da proposta da regulamentação. Explicou que a apresentação seria sobre o contexto legal, a previsão do PDOT, os pareceres da PGDF, a metodologia de trabalho, os princípios utilizados na regulamentação e a proposta em si. Explicou que a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, estabelece que a propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação do território expressas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, Planos Diretores Locais - PDLs, Legislação Urbanística e Ambiental, especialmente quanto a contraprestação ao Poder Público pela valorização imobiliária decorrente de sua atuação. Explicou que a alteração normativa é suficiente para gerar a valorização, porém, que a cobrança somente seria devida no momento do licenciamento do parcelamento do solo para fins urbanos. Acrescentou que o PDOT, na sua revisão, em 2012, no artigo 176, já previa que a Outorga Onerosa de Alteração de Uso configura a contrapartida pela alteração dos usos e dos diversos tipos de atividade que venha a acarretar a valorização de unidades imobiliárias e considera essa alteração de uso do rural para urbano. Apresentou parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, que foi motivado pela aprovação de um projeto de urbanismo específico, em que recupera alguns argumentos do parecer anterior sobre o tema da outorga e traz alguns novos posicionamentos. Dispondo que em 2016: "a condição legal, portanto, para a concretização da alteração e extensão de uso do imóvel é o correspondente pagamento da outorga, sem esse pagamento não há o que se falar em uso alterado ou estendido. Ainda que a regulamentação da matéria, forma de cobrança e cálculo da ONALT no caso específico da alteração de uso rural e urbano não tenha sido feita até o momento, o direito do Distrito Federal a contrapartida pelo uso alterado já existia precedentemente a Lei Complementar 854 de 2012, PDOT". Quanto a Lei Orgânica e o PDOT de 97, e outro parecer anterior, dispõe que: "É necessária a urgente regulamentação pela SEGETH de forma de cobrança da ONALT observando-se os critérios diferenciados disposto no parágrafo segundo Art. 176". Informou que a metodologia de trabalho para o propósito de regulamentação da ONURB foi feita através de um Grupo de Trabalho instituído pelo Gabinete, coordenado pela COINST/SUGEST. Noticiou que a discussão iniciou no dia da palestra da Série Diálogos por Brasília, com a definição de princípios básicos, da captura de valorização e o princípio do valor residual do solo. Após seis reuniões do grupo, que contou com a participação de servidores e, também de colaboradores da parte de Pesquisa Econômica da Terracap, a proposta inicial foi elaborada e entregue para o Gabinete e encaminhada para apreciação das outras áreas. Quanto aos princípios buscados na regulamentação, informou que foi diminuir o quanto possível a discricionariedade da avaliação da valorização e retirando as incertezas do processo, incluindo o método de avaliação dentro da regulamentação. Acrescentou que estão buscando utilizar as tabelas gerais de valores ao invés de avaliação pós-processo de licenciamento, ou seja, antes de dar entrada com o processo, já existe uma tabela publicada com valores de infraestrutura, com valores de lotes unifamiliares e multifamiliares e incluíram o componente habitacional, que é uma exigência do PDOT. Explicou que a outorga é um instrumento de captura de valorização gerada por alteração de zoneamento do Plano Diretor, sendo o pagamento da ONURB um pré-requisito para aprovação de parcelamento do solo para fins urbanos por ato do Chefe do Poder Executivo, e excetua-se: "Os parcelamentos do solo para fins urbanos aprovados antes da publicação da Lei e já registrados em cartório. As áreas inseridas na estratégia de regularização do PDOT de 2012 especificamente e a área de regularização de interesse social, e as áreas integralmente inseridas na macrozona urbana do PDOT de 97". Quanto ao cálculo da contrapartida, explicou que é o valor 0,3 vezes o

valor final, que explicou ser como o VGV, sendo um valor estimado de unidades imobiliárias, constantes do projeto urbanístico com coeficiente básico, com base em tabela de valores regionalizada, publicada pela Terracap. Desse valor foi subtraídos: o CI, que seriam os custos de infraestrutura e urbanização, conforme apresentado no projeto urbanístico, com base na tabela de valores da Terracap e nos estudos já existentes; os custos de CA, que é a Compensação Ambiental, são de acordo com um comprovante de recolhimento; o C, que são outros custos de medidas mitigadoras, que sejam solicitados por estudos para a execução pelo parcelador, mas desde que já tenha um projeto básico elaborado e um termo de compromisso assinado de execução. Informou que o H corresponde ao valor de lotes urbanizados com previsão de uso residencial ou misto, doados ao órgão executor da política habitacional, avaliados com a mesma tabela de valores que vai avaliar o VF, que se trata de um valor geral de vendas. Quanto à fórmula explicou que para entendê-la é preciso entender a questão do valor do solo, portanto, quando há um preço de mercado da gleba rural, geralmente é avaliado com base no método comparativo, e é avaliado com base numa série de fatores que medem a sua capacidade produtiva, sendo um método de avaliação que quantifica o que pode ser produzido em determinado solo, tendo o seu valor final. Esclareceu que a diferença do valor do solo bruto final com o valor do solo bruto inicial, como gleba rural, é a valorização decorrente da previsão normativa de urbanização, que de acordo com os estudos é entre 4 e 10 vezes do solo anterior. Portanto não se trata de uma taxa sobre a incorporação ou a atividade empreendedora, é colocado sobre a renda fundiária. Acrescentou que o H é um incentivo, e ao mesmo tempo um balizador para os projetos do Governo, que corresponde ao valor dos lotes urbanizados com previsão de uso residencial, colocado no âmbito do parcelamento, sendo multiplicado por dois, explicou que com as simulações e possível observar que caso de 15 a 20% do solo dos lotes já sejam destinados a CODHAB, já não haveria o pagamento da outorga. Resumiu que é uma maneira de incentivar o uso do parque imobiliário para execução da política habitacional, e ao mesmo tempo em que atende a previsão do PDOT de que tem que ter uma cobrança diferenciada para parcelamentos de interesse social. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade acrescentou que a fórmula é o valor bruto do solo que virou um percentual e, fundamentalmente, é de trás para frente, utilizando o valor geral do que é estimado o empreendimento, e depois há o atenuador que dá a comparação entre os dois verdes, do valor do solo bruto pós-mudança do PDOT, e o valor do solo bruto anterior como rural. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, Sinduscon/DF, expôs que da forma como a fórmula está construída há impressão de que 30% do que sobrar do Valor Geral de Vendas - VGV será pago como ONURB, faltando o custo do valor bruto do terreno. Acrescentou que existe o risco de que os 30% seja todo o lucro. O Coordenador Bruno Ávila Eça de Matos explicou que o lucro da incorporação em si já está retirado, e a ideia não é taxar a incorporação. A Diretora de Regularização Fundiária da SEGETH, Denise de Campos Gouveia, questionou se a data-base está sendo o PDOT de 2009, com as alterações de 2012. O Coordenador Bruno Ávila Eça de Matos respondeu que engloba o que era área rural em 1997. Complementou que o pagamento da ONURB é feito em pecúnia como regra, justamente para simplificar a cobrança ou o custeio de equipamentos públicos comunitários mediante a aprovação ou solicitação do órgão responsável pelo planejamento territorial urbano, acrescentou que o Art. 5º dispõe que o pagamento pode ser feito no prazo máximo de até quatro anos, que também é uma exigência do PDOT, propondo prestações anuais e iguais, e que a emissão da Licença de Operação do parcelamento fica condicionada a quitação integral da ONURB, e a execução das obras de infraestrutura, urbanização e de medidas mitigadoras se previstas, e o pagamento também pode ser feito mediante o caucionamento dos lotes, sendo também uma disposição do PDOT. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade informou que a finalidade do caucionamento é apenas o pagamento da ONURB, se for efetuado o pagamento não há caucionamento. O Coordenador Bruno Ávila Eça de Matos deu continuação à apresentação, dispondo que o recurso proveniente, pelo Art. 6º seria 90% ao FUNDURB e 10% ao FUNDHIS, e a proposta é baseada em um dos princípios mais importantes do Estatuto da Cidade e da Lei Orgânica do Plano Diretor, que é a justa distribuição dos ônus e benefícios da urbanização. Explicou que a destinação do FUNDURB é justamente para exercer a distribuição, e o FUNDHIS é um meio para começar a implantar tais empreendimentos e atender ao déficit habitacional do Distrito Federal. Complementou que cabe ao órgão responsável pelo planejamento territorial urbano dar publicidade aos parcelamentos objeto de ONURB e demonstrativo de cálculos da cobrança, nos termos de compromisso, status do pagamento em sítio eletrônico, para que haja o controle social de todo o processo. O Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano da SEGETH, Vicente Correia Lima Neto, questionou em que momento é devido à cobrança da ONALT, se do momento da aprovação do projeto ou do parcelamento. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu que é no Decreto do Governador. O Subsecretário Vicente Correia Lima Neto acrescentou que está faltando a compensação florestal na fórmula. Que se dá após a Licença Prévia - LP, ou seja, há a emissão da LP, a aprovação no CONPLAN, e tem um tempo entre o licenciamento para chegar na Licença de Instalação - LI, que é onde se dá o cálculo da compensação ambiental e da compensação florestal. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu que o pagamento é no ato da aprovação, e que formalmente a aprovação é por um Decreto do Governador, sendo o final do licenciamento urbanístico. O Subsecretário Vicente Correia Lima Neto reforçou sua sugestão com relação a fórmula, que deve abranger a compensação florestal ou apenas a compensação ambiental. E para fins de deixar a fórmula mais didática sugeriu retirar o 2H da fórmula, uma vez que, não são todos que irão usar o elemento. Outra sugestão feita é sobre a questão do nome, que possa ser colocado como um parágrafo único com uma correspondência, a ONURB e a ONALT. O Servidor da Subsecretaria de Planejamento Urbano da SEGETH, Henrique Rabelo, explicou sobre a isenção das ARINES, que pela minuta expôs que todas as áreas de regularização estariam isentas da cobrança e que estão colocando no mesmo nível as áreas de regularização de interesse social e as de interesse específico. Explicou que o 0,3 significa um abatimento na cobrança da valorização, estando também embutido o preço da terra com uso rural. O Coordenador Bruno Ávila Eça de Matos complementou com as despesas indiretas. O Servidor Henrique Rabelo acrescentou que entende que o Estado não deve capturar toda a valorização, pois também há o preço da terra rural, complementou que a fórmula está pouco didática neste sentido, cabendo uma nota técnica. Acrescentou que há uma recusa do Estado em capturar toda a valorização em função da rentabilidade do negócio, e também uma recusa do 2H, que se optar por pagamento em lotes urbanizados terá o desconto de 50%. O Senhor

João Gilberto de Carvalho Accioly questionou quanto ao Art. 2º no texto: "excetuam-se ao disposto no caput as áreas integralmente inseridas na macro zona urbana do PDOT de 97". Se é o entendimento de que tudo que estava na macrozona ou em área urbana de dinamização, que já estava previsto em 97 não será cobrada a ONURB. A Subsecretária Cláudia Varizo Cavalcante informou que é um ponto que está no debate, que nos estudos feitos pelo Grupo de Trabalho estava sendo avaliada a questão de que determinadas áreas urbanas já são urbanas quase que na origem da cidade, e, portanto, estavam buscando alguma forma de que tais situações não fossem exatamente abrangidas. A Diretora Denise de Campos Gouveia complementou que em 97 não havia o Estatuto da Cidade, que foi exatamente o instrumento que deu início a alteração de uso e alteração do uso rural para o urbano no marco temporal jurídico. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu que a discussão é eminentemente jurídica, explicou que o corpo técnico gostaria de cobrar de todo o parcelamento, exceto daqueles que são originais e fundadores dos assentamentos que foram feitos, independente se é o Plano Piloto ou se é a Ceilândia, porém, reafirmou que há um debate jurídico por trás do assunto. Com relação à questão da fórmula, o Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, concordou que não está bem atrelado, não sendo possível visualizar a possibilidade de ser zerado, uma vez que, zeraria completamente o lucro do empreendimento. Enfatizou que os proprietários de gleba rural atualmente terão um decréscimo no mínimo de 60, 70% no valor de suas terras em função de tal cobrança, questionou se já avaliaram o impacto dessa questão. Após discussão, o Secretário Thiago Teixeira de Andrade explicou que o VGV é fruto de trabalho, e que a valorização decorrente da especulação é o que a ONALT e a ODIR querem capturar na essência. O Coordenador Bruno Ávila Eça de Matos explicou que o V é a valorização, o valor do solo bruto é o valor da gleba urbanizada, e o V foi valorizado, e estão cobrando 50% dele, e com os abatimentos de terra nua e de lucros da incorporação, considerando que 50% do V já estaria inserido, não seria 70% terra. Resumiu que se for quatro ou cinco vezes maior do que o valor do solo rural, o valor da terra que está sendo capturado seria menos de 50%, em média 30%. O Senhor João Gilberto de Carvalho Accioly rebateu que estão estimando que poderá haver 10% de lucro, sendo o que renderá uma incorporação, pois, no mínimo, 15% do VGV total é gasto com despesas indiretas, apenas com comercialização, e imposto é pago de 6 a 7% do VGV, e com comercialização e venda vai para 15% ou mais, sugerindo que seja mais bem analisado. Questionou quanto aos processos que estão em tramitação, pois, no PDOT de 2012 havia uma previsão de data para o início da cobrança do ONURB. O Coordenador Bruno Ávila Eça de Matos respondeu que deu um prazo de um ano para a regulamentação, e, que, inclusive, alguns parcelamentos estão aguardando tal regulamentação. O Subsecretário Vicente Correia Lima Neto dispôs que quanto a cobrança em ARINE, esclareceu que é viável isentá-lo, pois boa parte do custo da infraestrutura e o custo da regularização de interesse social é do Estado, e que é um incentivo à irregularidade do solo. Complementou que no texto da lei, quando dispõe sobre áreas de estratégia de regularização é necessário ter cuidado, pois a estratégia de regularização também tem as áreas residuais do setor habitacional de regularização, tendo as ARINES, os Parcelamentos Urbanos Isolados - PUI e o setor habitacional, e, portanto, tudo o que for novo, se estiver dentro da estratégia de regularização acabaria isentando. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade acrescentou que não iriam tomar a decisão no momento, apenas retiraria as ARIS, e se houver alguma particularidade refina para o PUI. O Subsecretário Vicente Correia Lima Neto sugeriu colocar também os custos ambientais e os custos de estudos, que entram nos custos de infraestrutura, bem como os custos decorrentes do licenciamento, e do que é contratado para dar subsídio. A Diretora Denise de Campos Gouveia concordou com a questão do interesse social ser retirado da ONALT, e que é preciso ser bem regulamentado. Quanto as ARINES e os PUI's de interesse específico, explanou que não há motivo para isenção. Destacou que sente falta que conste do Decreto a estrutura de gestão do instrumento. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu que já consta no FUNDURB e FUNDHIS, porém, é possível ser colocado no Decreto regulamentador a forma de operar. Enfatizou que de um modo geral está simples, pois é no ato do licenciamento. A Diretora Denise de Campos Gouveia destacou os quatro anos para o pagamento. O Coordenador Bruno Ávila Eça de Matos enfatizou que é o prazo máximo definido pelo PDOT para o pagamento. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade acrescentou que é para conjunhar com a Lei 6.766. O Coordenador Bruno Ávila Eça de Matos explicou que quanto ao H estar dentro da fórmula ou não, é pelo fato de abrir mão da venda do lote e doar para o órgão executor da política habitacional, e se estiver fora da fórmula irá zerá-la completamente, pois não haverá nenhum fator dentro. Destacou que vivemos em um país e cidade em que há uma segregação socioespacial, e que o custo de ter uma habitação de interesse social não é unicamente o valor da implantação da urbanização, e o objetivo é justamente o incentivo de retrocederem esse processo, tendo uma cidade mais equânime. O Diretor de Habitação da COPLAN/SUPLAN/SEGETH, Rubens do Amaral, Segeth, questionou sobre isentar a ARIS, informou que tem trabalhado na Diretoria com as zonas especiais de interesse social de vazios, que no texto não estaria contemplado. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade concordou, colocando como ZEIS. O Coordenador Bruno Ávila Eça de Matos complementou que é uma intenção, pois não está isento pelo inciso, porém, fica isento pela fórmula. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade enfatizou que é mais fácil isentar a ZEIS, pois pode haver outras situações que sejam empreendimentos do Governo, e o setor produtivo, muitas vezes, alega a concorrência desleal. Algumas vezes, também aquilo que é ZEIS pode acabar não sendo zerado na fórmula. Acrescentou que iriam detalhar melhor. Destacou que iriam dar publicidade ao debate, e o texto resultante será divulgado de forma maciça, inclusive, para os e-mails dos participantes da reunião. Esgotados os questionamentos e não havendo mais assuntos a tratar, encerrou a Consulta Pública agradecendo a presença de todos. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH; CLÁUDIA VARIZO CAVALCANTE Subsecretária de Gestão Urbana-SUGEST/SEGETH; BRUNO ÁVILA EÇA DE MATOS Coordenador de Instrumento de Apoio a Gestão, Auditoria e Controle - COINST/SEGET.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DISTRIAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FUNDHIS
 Às nove horas do décimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Reuniões do segundo andar do Edifício Sede da Secretaria de Gestão do Território

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50102017121500005

e Habitação - SEGETH, foi aberta pelo Secretário de Estado, Thiago Teixeira de Andrade, a 17ª Reunião Ordinária do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS, que contou com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do Dia: 1.1. Abertura. 1.2. Verificação do quórum. 1.3. Informes do Presidente. 1.4. Aprovação das Atas da 16ª Reunião Ordinária realizada no dia 27/06/2017 e 1ª Reunião Extraordinária de 11/07/2017. 1.5. Atualização das Resoluções Aprovadas. 1.6. Dar conhecimento sobre o orçamento disponível. 2. Itens para Deliberação: 2.1. Revogar as seguintes resoluções: 1. Resolução nº 03/2014 Objetivo: Construção de Centro de Ensino Fundamental no Setor Habitacional Paranoá Parque Valor Estimado da despesa: R\$ 9.427.831,00. 2. Resolução nº 04/2014 Objetivo: Construção de Saúde Jardins Mangueiral Valor Estimado da despesa: R\$ 8.495.125,00 3. Resolução nº 05/2014 Objetivo: Construção do Centro de Artes e Esportes Unificados no Setor Habitacional Paranoá Parque Valor Estimado da Despesa: R\$ 4.066.866,00. 2. Indicativo de Projeto para Avaliação (No caso de publicação da alteração do Art. 17 do Decreto 34.365, de 15/05/2013, pertinente ao regimento interno, aprovado conforme Resolução 01/2017, na 1ª Reunião Extraordinária, em 11/07/2017) Assunto: Construção do Centro de Ensino Fundamental - CEF, na QS 03 CJ 09 LT 01 do Riacho Fundo II Valor Estimado: R\$ 13.835.848,12 Proponente: CODHAB/DF Relatora: Júnia Salomão Federman - CODHAB. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade cumprimentou os presentes, conferiu o quórum e deu início aos trabalhos com o Subitem 1.3. Informes do Presidente: 1) no dia 19 de agosto de 2017 acontecerá a Audiência Pública do PPCUB - Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, para tratar dos programas e projetos da parte de preservação; 2) o Conselheiro Antônio Batista de Moraes informou que o PLANDHIS - Plano Distrital de Interesse Social do Distrito Federal foi aprovado pelo FUNDHIS, que é um instrumento utilizado para acessar recursos para habitação de interesse social nas faixas I e 1,5. Questionou sobre o andamento da implantação do PLANDHIS e se as metas definidas no referido plano estão sendo cumpridas, uma vez que é um dos requisitos para acessar recursos federais. Sugeriu que o assunto seja discutido na próxima reunião. Em resposta, o Secretário Thiago Teixeira de Andrade aceitou o pleito e ressaltou que o Habita Brasília veio amarrar as ações que não eram dadas as devidas soluções e encaminhamentos, porque sequer tinham projeto ou programa específico. Complementou que o Habita Brasília tem as cinco linhas que obedece ao Plano Nacional e o Distrital. Solicitou a CODHAB - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal que apresente as informações requeridas na próxima reunião do Fundo; 3) que estão aguardando a publicação do Decreto que trata da alteração do Regimento Intendo do FUNDHIS; 4) O Conselheiro Gustavo Dias Henrique questionou se na reunião realizada em 1º de dezembro de 2015, que tratou do cancelamento das escolas e do centro de saúde, houve proposição de fazer Parceria Público-Privada - PPP entre TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal e CODHAB - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, porém o que foi aprovado, na ocasião, era fazer um estudo sobre esses casos. Ao que o Chefe da Unidade Gestora de Fundos - UGF, Edilson Gurgel Freire, esclareceu que houve uma proposição no sentido de criar um Grupo de Trabalho - GT, a fim de buscar alternativas para as resoluções, sendo que uma delas é a PPP. Em ato contínuo, o Secretário Thiago Teixeira de Andrade passou ao Subitem 1.4. Aprovação das Atas da 16ª Reunião Ordinária realizada no dia 27/06/2017 e 1ª Reunião Extraordinária de 11/07/2017: As atas foram aprovadas por unanimidade, sem ressalvas. Seguiu os trabalhos com a apresentação do Subitem 1.5. Atualização das Resoluções Aprovadas, quando o Chefe da UGF, Edilson Gurgel Freire, fez um breve histórico sobre as Resoluções, a seguir apresentadas: i) Dia 25/04/2014, na 9ª Reunião Ordinária foram aprovadas as seguintes resoluções: a) Resolução nº 01, de 25/04/2014, processo de nº 392-005.060/2014, que tratou da construção do Centro de Ensino Fundamental - Setor Habitacional Jardins Mangueiral, no valor aprovado de R\$ 9.091.447,83 e atualizado para R\$ 10.559.889,22; b) Resolução nº 02, de 25/04/2014, cujo processo é o de nº 392-005.374/2014, que tratou da construção do Centro de Ensino Infantil do Setor Habitacional Jardins Mangueiral, no valor aprovado de R\$ 4.416.552,28 e atualizado para R\$ 4.918.598,87. ii) Dia 22/07/2014, na 10ª Reunião Ordinária aconteceu a aprovação das seguintes resoluções: a) Resolução nº 03, de 22/07/2014, cujo processo é o de nº 392-025.547/2014, e tratou da construção do Centro de Ensino Fundamental no Paranoá Parque, no valor aprovado de R\$ 9.427.831,40; b) Resolução nº 04, de 22/07/2014, processo nº 392-005.412/2014, tratou da construção do Centro de Saúde no Setor Habitacional Jardins Mangueiral, no valor aprovado de R\$ 8.495.125,63; c) resolução nº 05, de 22/07/2014, cujo processo é o de nº 392. 005.610/2014, que tratou da construção do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU, no Paranoá Parque, no valor aprovado de R\$ 4.066.865,73. iii) Dia 01/12/2015, na 12ª Reunião Ordinária foram feitas solicitações de revogação das resoluções acima citadas. E a decisão foi que o conselheiro Gilson José Paranhos de Paula e Silva informou que as Resoluções seriam revogadas por falta de recursos para realização dos projetos, e que todos os recursos que entram no FUNDHIS deveriam ser priorizados para financiar projetos do Faixa I. naquele momento os Conselheiros se manifestaram contra o cancelamento das construções das escolas e do centro de saúde naquela localidade e propuseram, então, a criação de PPP - Parcerias Público-Privadas entre TERRACAP, Companhia Imobiliária de Brasília e CODHAB - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para esses projetos. A deliberação foi no sentido de não haver revogação das resoluções, e que seria criado um Grupo de Trabalho para estudar o assunto e trazer uma posição em outra reunião. iv) Dia 32 09/12/2016, na 14ª Reunião Ordinária, o Secretário Thiago Teixeira de Andrade aceitou a sugestão do Conselheiro Antônio Batista de Moraes para rever, na próxima reunião do FUNDHIS as resoluções aprovadas e os encaminhamentos decorrentes. Ressaltou a necessidade de fazer o processo, rever valor, orçamento e projeto executivo. Sugeriu que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB providencie todo o processo para que na reunião de março de 2017 fosse apresentado e relatado. v) Dia 16/03/2017, na 15ª Reunião Ordinária, a Servidora da CODHAB, Senhora Roxane Delgado, informou sobre a intenção da CODHAB em transferir a aplicação de recursos de equipamentos públicos do Jardins Mangueiral para o Riacho Fundo II; ressaltou que o projeto é produto de concursos já realizados e concluídos e que a liberação do licenciamento estaria prevista para 30 de abril de 2017; informou ainda, que em caso de necessidade, a CODHAB buscaria recursos de outras fontes; O Conselheiro Antônio Batista de Moraes sugeriu que fosse contemplado no projeto o Parque do Riacho e a Etapa

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.